Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações – AI

TERMO DE REFERÊNCIA – SRP
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MAIOR DESCONTO

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO CONVENCIONAL, COM CAPACIDADE PARA 1 HECTARE, PARA OS ESTADOS DE ALAGOAS, AMAPÁ, BAHIA, DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MINAS GERAIS.

OUTUBRO DE 2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES 4
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO 5
4. LOCAL DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAL DE FATURAMENTO 5
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 7
7. VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO 8
8. PROPOSTA FINANCEIRA 8
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 10
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11
11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 12
13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 14
14. MULTAS 15
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO 17
16. FISCALIZAÇÃO 17
17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS 18
18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 19
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 20
20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 21
21. GARANTIA DOS MATERIAIS 21
22. MATRIZ DE RISCOS 22
23. CONDIÇÕES GERAIS 22
24. ANEXOS 22

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Serviços de fornecimento, montagem e instalação de sistemas de irrigação por aspersão convencional, com capacidade para 1 hectare, para os estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais, conforme quantitativos e especificações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

ITEM	Descrição/Especificação	Participação	Unidade	Valor Unitário (R$)	Quantidade máxima	Valor Total (R$)
1	Fornecimento, montagem e instalação de sistema de irrigação por aspersão convencional, com capacidade para 1 hectare, para o estado de Alagoas.	Ampla concorrência	Unidade	22.793,15	285	6.496.047,75
2	Fornecimento, montagem e instalação de sistema de irrigação por aspersão convencional, com capacidade para 1 hectare, para o estado do Amapá.	Ampla concorrência	Unidade	22.908,35	150	3.436.252,50
3	Fornecimento, montagem e instalação de sistema de irrigação por aspersão convencional, com capacidade para 1 hectare, para o estado da Bahia.	Ampla concorrência	Unidade	21.711,48	80	1.736.918,40
4	Fornecimento, montagem e instalação de sistema de irrigação por aspersão convencional, com capacidade para 1 hectare, para o Distrito Federal.	Ampla concorrência	Unidade	21.558,30	150	3.233.745,00
5	Fornecimento, montagem e instalação de sistema de irrigação por aspersão convencional, com capacidade para 1 hectare, para o estado de Goiás.	Ampla concorrência	Unidade	21.579,90	200	4.315.980,00
6	Fornecimento, montagem e instalação de sistema de irrigação por aspersão convencional, com capacidade para 1 hectare, para o estado de Mato Grosso.	Ampla concorrência	Unidade	21.012,31	150	3.151.846,50
7	Fornecimento, montagem e instalação de sistema de irrigação por aspersão convencional, com capacidade para 1 hectare, para o estado de Minas Gerais.	Ampla concorrência	Unidade	22.161,92	50	1.108.096,00
	TOTAL				**1.065**	**23.478.886,15**

CATSER: 15709 — Instalação/Montagem/Manutenção Equipamento – Irrigação/Agroindustriais.

1.2. Cada item corresponde a uma unidade da Federação e é composto pelo conjunto de materiais, equipamentos e serviços necessários à implantação e ao adequado funcionamento de um sistema de irrigação por aspersão convencional para 1 hectare, discriminados na Planilha de Quantidades e Preços Orçados (Anexo II) e nas Especificações Técnicas (Anexo III).

1.3. Todos os itens são de ampla concorrência, abertos à participação de todas as empresas que atendam às exigências deste Termo de Referência. Não haverá itens exclusivos nem cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante do Anexo I, assegurados a essas entidades os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.4. A licitação será realizada por item, sendo vedada a apresentação de proposta para parte dos materiais ou serviços que compõem o item.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES (AI) – Unidade da administração superior da Codevasf, à qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços objeto deste Termo de Referência.

AI/GAP – GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA – Unidade à qual compete definir, coordenar, supervisionar, monitorar e elaborar as ações de apoio à produção para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura irrigada nas bacias hidrográficas situadas na área de atuação da Codevasf, bem como coordenar a execução das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas sob sua subordinação.

AI/GAP/UGI – UNIDADE DE GESTÃO DE ÁREAS IRRIGADAS – Unidade subordinada à Gerência de Apoio à Produção Irrigada, à qual compete prospectar e identificar áreas com vocação e potencial para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura irrigada na área de atuação da Codevasf e coordenar e propor a implementação de ações e projetos de apoio à produção irrigada nas áreas identificadas.

BENEFICIÁRIO – Agricultor familiar ou unidade produtiva indicada pela Codevasf para receber o sistema de irrigação.

BOLETIM DE MEDIÇÃO – Documento elaborado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização, que registra as quantidades de materiais e serviços efetivamente fornecidos, montados e instalados em cada sistema, valoradas pelos preços unitários da Planilha de Custos do Valor da Proposta da Contratada (preços de referência com o desconto ofertado).

CATSER – Módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de Serviços, no qual é realizada a inclusão e a consulta de itens. Os procedimentos para sua utilização constam dos manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

CONTRATO – Documento, subscrito pela Codevasf e pelo licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambos com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução do objeto.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, o Termo de Referência, as Especificações Técnicas, os desenhos, a proposta de preços da

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

Contratada, as planilhas de preços e demais documentos complementares necessários à execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Documento que fixa as características dos materiais, equipamentos e serviços, as condições ou requisitos exigíveis, o método de execução e os critérios de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da Codevasf, atuando sob a autoridade de um coordenador, designada para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato.

GESTOR DE CONTRATO – Empregado da Codevasf, com formação correlata ao objeto do contrato, formalmente designado pela autoridade competente para exercer as atividades inerentes à gestão do contrato, sendo responsável pela interlocução com as unidades administrativas e pelo apoio e orientação às atividades de fiscalização.

SIASG – Conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, licitações e contratos da Administração Pública Federal, acessível pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Forma de realização: Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços.

3.2. Valor estimado: Público.

3.3. Critério de julgamento: Maior desconto.

3.4. Forma de fornecimento: Parcial (por demanda), mediante emissão de Ordens de Serviço.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAL DE FATURAMENTO

4.1. Os serviços de fornecimento, montagem e instalação dos sistemas de irrigação serão realizados em locais indicados pela Codevasf, em áreas rurais de municípios situados na área de atuação da Codevasf, conforme abaixo:

4.1.1. Item 1: no estado de Alagoas.

4.1.2. Item 2: no estado do Amapá.

4.1.3. Item 3: no estado da Bahia.

4.1.4. Item 4: no Distrito Federal.

4.1.5. Item 5: no estado de Goiás.

4.1.6. Item 6: no estado de Mato Grosso.

4.1.7. Item 7: no estado de Minas Gerais.

4.2. Após a indicação pela Codevasf dos beneficiários e dos locais de implantação, a Contratada deverá contatar a Unidade de Gestão de Áreas Irrigadas (AI/GAP/UGI), vinculada à Gerência de Apoio à Produção Irrigada (AI/GAP) da Área de Irrigação e Operações (AI), no endereço SGAN 601, Módulo I, Edifício Manoel Novaes, Asa Norte,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

Brasília-DF, CEP 70830-019, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, para obter as coordenadas geográficas das propriedades e realizar o levantamento das informações necessárias à elaboração do Projeto Individual (layout) de cada sistema, conforme item 5 deste Termo de Referência.

4.3. A Contratada deverá informar à Fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o dia e a hora previstos para a montagem e a instalação dos sistemas de irrigação.

4.4. O meio de transporte e o acondicionamento dos materiais e equipamentos devem seguir padrões de qualidade que assegurem sua integridade. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos.

4.5. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento, a carga, o transporte, a descarga, a montagem, a instalação e o adequado funcionamento dos sistemas de irrigação.

4.6. A Codevasf não dispõe de mão de obra nem de equipamentos de movimentação para essas funções. Nos preços ofertados deverão estar incluídos o deslocamento até os locais indicados pela Codevasf, os serviços de montagem e instalação e os demais encargos de natureza fiscal e trabalhista, além de outros aplicáveis.

4.7. Por se tratar de bens que não exigem emplacamento, o CNPJ de faturamento será o da Codevasf Sede ou o da Superintendência Regional da Codevasf responsável pela área de execução, conforme indicado na Ordem de Serviço.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A descrição dos serviços de fornecimento, montagem e instalação consta da Planilha de Quantidades e Preços Orçados (Anexo II), das Especificações Técnicas (Anexo III) e da Padronização Visual (Anexo V) deste Termo de Referência, que deverão ser observadas criteriosamente pelos licitantes.

5.2. Cada sistema de irrigação por aspersão convencional para 1 hectare compreende, de forma geral: linha de sucção; conjunto motobomba centrífuga monofásica de 220 V, com saída de bomba e instalações elétricas (quadro de comando, chave de partida, disjuntor e aterramento); linha principal; linhas laterais com aspersores; linha de transmissão de energia da fonte até o quadro de comando; materiais complementares; e os serviços de mão de obra necessários à montagem, instalação, teste e entrega do sistema em funcionamento, conforme Anexos II e III.

5.3. Os quantitativos de materiais e serviços da Planilha de Quantidades e Preços Orçados (Anexo II) referem-se a um projeto-padrão, dimensionado pela Codevasf a partir de parâmetros técnicos gerais. Considerando que cada unidade produtiva apresenta características próprias quanto à dimensão e ao formato da área, topografia, cultura a ser implantada, disponibilidade hídrica, distância da fonte de água e da rede elétrica e condições de solo, a Contratada deverá elaborar Projeto Individual (layout) para cada sistema, adaptando o projeto-padrão às condições da área.

5.3.1. O Projeto Individual deverá conter, no mínimo: croqui da área com coordenadas geográficas; posição da captação, da motobomba e das linhas principal e laterais; quantitativo de materiais e serviços; e verificação hidráulica de pressão

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

e vazão, e será submetido à aprovação da Fiscalização antes do início da montagem.

5.3.2. Alterações de quantitativos em relação ao projeto-padrão somente serão admitidas quando tecnicamente justificadas no Projeto Individual e aprovadas pela Fiscalização, observados os limites contratuais.

5.4. A montagem e a instalação dos sistemas deverão ser executadas sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, ou documento equivalente do respectivo conselho profissional.

5.5. Concluída a montagem, a Contratada realizará o teste de funcionamento de cada sistema na presença da Fiscalização e do beneficiário, com verificação de pressão e vazão nos aspersores, registrado em Termo de Recebimento do sistema.

5.6. No ato da entrega, a Contratada prestará ao beneficiário orientação básica sobre a operação e a manutenção preventiva do sistema, com entrega de manual de operação em linguagem acessível.

5.7. A descarga dos materiais e equipamentos no local de entrega é de inteira responsabilidade da Contratada, não sendo fornecidos pela Codevasf pessoal ou equipamentos para o manuseio.

5.8. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios completos e notas fiscais.

5.9. Os bens ofertados deverão ser novos e originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos recondicionados, remanufaturados ou reciclados, sob pena de afastamento do certame e/ou de não recebimento quando de sua entrega.

5.10. Os conjuntos motobomba e os quadros de comando elétrico deverão ser entregues com a logomarca da Codevasf pintada ou adesivada em local visível, com dimensão proporcional ao bem identificado, conforme modelo do Anexo V deste Termo de Referência.

5.11. Os bens licitados devem atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme a Lei nº 4.150/1962 e a Resolução Conmetro nº 7/1992, no que couber, especialmente quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, nacionais ou estrangeiras, isoladamente, que atendam às exigências deste Termo de Referência e de seus anexos.

6.2. Os licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais itens, devendo a proposta contemplar a integralidade dos materiais, equipamentos e serviços que compõem cada item a que concorrer, discriminados na Planilha de Quantidades e Preços Orçados (Anexo II) e nas Especificações Técnicas (Anexo III). Não serão aceitas propostas para parte do item, implicando a desclassificação da proposta.

6.3. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais, devendo atender às disposições legais aplicáveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

6.4. Consórcio: não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

6.5. Cooperativas: não será permitida a participação de sociedades cooperativas, conforme justificativa constante do Anexo I.

6.6. Subcontratação: não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência.

6.7. Microempresas e empresas de pequeno porte: as ME/EPP poderão participar desta licitação nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, assegurados o direito de preferência em caso de empate ficto e a regularização fiscal tardia. Não haverá itens exclusivos nem cota reservada, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, conforme Anexo I.

7. VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A visita aos locais de execução NÃO será obrigatória. Entretanto, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não podendo eventuais dificuldades não verificadas ser invocadas no decorrer da execução como fonte de alteração dos termos contratuais. Entende-se que os preços propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização das áreas.

7.1.1. Os custos da visita correrão por exclusiva conta do licitante.

7.2. Em caso de dúvidas sobre os locais de execução ou para agendar visita, as empresas interessadas poderão contatar a Unidade de Gestão de Áreas Irrigadas (AI/GAP/UGI), no endereço e horários indicados no subitem 4.2, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a visita ser realizada em horário comercial.

8. PROPOSTA FINANCEIRA

8.1. Na fase de lances, a licitante ofertará, para cada item a que concorrer, percentual de desconto único, que incidirá linearmente sobre todos os preços unitários de referência dos materiais, equipamentos e serviços que compõem o item, conforme art. 54, inciso II e § 4º, da Lei nº 13.303/2016 e art. 67 do RILC.

8.2. As propostas de preços deverão conter, no mínimo, o seguinte:

a) **Planilha de Custos do Valor da Proposta**, com todos os itens ofertados, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Anexo II) e o modelo do Anexo VII, observando-se os preços unitários orçados pela Codevasf, sobre os quais deverá incidir linearmente o percentual de desconto ofertado pela licitante para cada item;

a1) a licitante deverá utilizar a planilha do Anexo VII, disponibilizada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software compatível) com os documentos da licitação, devendo preencher EXCLUSIVAMENTE o campo "Desconto (%)" de cada item a que concorrer, com o percentual exato de desconto apresentado na fase de lances. É vedada a alteração de descrições, unidades, quantidades, preços de referência, fórmulas ou de qualquer outra célula da planilha;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

a2) os preços unitários de cada material, equipamento e serviço e o preço do sistema serão obtidos automaticamente pela aplicação do desconto sobre os preços de referência e constituirão a base para a medição e o pagamento dos materiais e serviços efetivamente utilizados, nos termos do item 12 deste Termo de Referência;

a3) os preços de referência dos serviços incluem BDI de 24,96%, e os dos materiais e equipamentos não têm aplicação de BDI (0%);

a4) a planilha deverá ser apresentada em meio eletrônico e também assinada pelo representante legal da licitante e por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194/1966;

b) **Composições de preços unitários dos serviços**, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba, em conformidade com a Planilha de Custos do Valor da Proposta e com o desconto ofertado, também em meio eletrônico editável, sem proteção do arquivo, a ser apresentada pela licitante de melhor proposta classificada;

c) **Detalhamento do BDI dos serviços** (Quadro DBDI-S), conforme modelo do Anexo VII, observados os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2622/2013 – Plenário), sob pena de desclassificação da proposta. O BDI incidirá exclusivamente sobre os serviços (mão de obra); os materiais e equipamentos não terão aplicação de BDI (0%), devendo seus preços unitários ser ofertados sem BDI. Observar ainda:

c1) deverão ser considerados todos os impostos, taxas e tributos previstos na legislação vigente incidentes sobre os serviços, aplicados sobre o preço de venda;

c2) deverá ser considerado o ISS dos municípios onde serão executados os serviços; abrangendo municípios distintos, o ISS médio deverá ser calculado com base na legislação de cada município e no respectivo peso no volume dos serviços;

c3) não poderão ser incluídos no BDI nem nas planilhas de preços o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

d) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante dos principais equipamentos ofertados (conjunto motobomba, aspersores e quadro de comando), acompanhados das especificações técnicas, podendo ser apresentadas sob a forma de catálogos, desenhos e dados técnicos;

d1) caso a licitante apresente observações quanto aos requisitos técnicos exigidos, deverá explicitar em sua proposta a lista de desvios em relação ao exigido, com as respectivas razões, sujeita à aprovação da Codevasf.

8.3. Serão de responsabilidade da Contratada, cujos custos correrão por sua exclusiva conta, o fornecimento de manuais de operação e manutenção, em língua portuguesa, para cada sistema, em meio impresso e eletrônico, e a relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

8.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida para sua entrega, sujeito a revalidação por idêntico período.

8.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos com materiais, equipamentos, seguro, transporte, carga e descarga, testes de fábrica e de campo, mão de obra, elaboração dos Projetos Individuais, ART, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer encargos ou taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão inclusos nos preços.

8.6. O licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos e prestação dos serviços, considerando que a Codevasf não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços, com menção discriminada da referida tributação, sendo o licitante responsável por quaisquer acréscimos decorrentes da não observância desta condição.

8.7. Serão aceitas propostas que atendam às especificações técnicas sem desvios ou exceções aos requisitos técnicos, considerando-se desvio aceitável aquele que não afete de maneira substancial a qualidade ou o desempenho dos materiais, não restrinja os direitos da Codevasf e as obrigações do licitante e não prejudique a posição competitiva dos demais licitantes.

8.8. A Codevasf poderá desconsiderar discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e nos insumos constantes da Planilha de Quantidades e Preços Orçados (Anexo II) e das Especificações Técnicas (Anexo III).

8.9. Será considerada melhor proposta, para cada item, a que apresentar o **MAIOR DESCONTO GLOBAL, POR ITEM**, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observada a aceitabilidade dos preços resultantes em relação ao orçamento de referência.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições legais que regem a matéria, de acordo com o instrumento convocatório.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

Capacidade técnico-operacional

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo conselho profissional competente (CREA/CFT/CRT) da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;

a1) caso a empresa não seja registrada no estado de execução dos serviços, serão exigidos os respectivos vistos no conselho do estado por ocasião da assinatura do contrato;

b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da licitante no fornecimento, montagem e instalação hidráulica e elétrica de sistemas de irrigação similares ao objeto, em quantitativo não inferior a 10% (dez por cento) da quantidade de cada item a que concorrer;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

b1) a comprovação poderá ser feita, alternativamente, pela quantidade de sistemas implantados ou pela área irrigada implantada, em hectares, conforme quantitativos mínimos da Tabela 1; será admitido o somatório de atestados;

b2) consideram-se similares os fornecimentos, montagens e instalações de sistemas de irrigação por aspersão convencional, microaspersão ou gotejamento, pivô, autopropelido (carretel), bem como a elaboração e a execução de projetos desses sistemas;

b3) a qualificação técnico-operacional será avaliada de forma individual para cada item, devendo a licitante que concorrer a mais de um item comprovar os quantitativos mínimos exigidos para cada um deles, sem necessidade de somatório entre os itens

Tabela 1 – Quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional

Item	Estado	Quantidade licitada (sistemas)	Mínimo – sistemas implantados (unid.)	Mínimo – área implantada (ha)
1	Alagoas	285	29	28,5
2	Amapá	150	15	15,0
3	Bahia	80	8	8,0
4	Distrito Federal	150	15	15,0
5	Goiás	200	20	20,0
6	Mato Grosso	150	15	15,0
7	Minas Gerais	50	5	5,0

Capacidade técnico-profissional

c) Declaração indicando nome, CPF e número de registro no conselho profissional do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução da montagem e da instalação hidráulica e elétrica dos sistemas, com habilitação compatível com o escopo e vínculo com a licitante;

c1) a comprovação do vínculo se fará pela apresentação de contrato social em que conste o profissional como sócio, carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, ou declaração de contratação futura do responsável técnico, acompanhada de declaração de anuência do profissional;

c2) deverão ser apresentadas as certidões de registro dos profissionais junto ao respectivo conselho profissional.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. As licitantes deverão comprovar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado de cada item a que concorrerem, não sendo de forma cumulativa.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R$ 23.478.886,15 (vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), a preços compilados em

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

Outubro de 2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II deste Termo de Referência.

10.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo para vigência da Ata de Registro de Preços - ARP será de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.462/2023, desde que demonstradas, de forma cumulativa, a vantajosidade da prorrogação, a manutenção das condições iniciais pactuadas e o interesse público devidamente justificado. A prorrogação poderá abranger, além da extensão do prazo de vigência, a renovação do quantitativo originalmente registrado, de acordo com a necessidade da Administração e observados os limites legais.

11.2. O prazo para execução do objeto deste TR é de 365 dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.3. A formalização do início da execução das atividades será mediante Ordem de Serviço, devidamente assinada pela Autoridade Competente.

11.4. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 90 dias da assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 365 dias.

11.5. A Ordem de Serviço somente será emitida após a integralização da Garantia de Execução.

11.6. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços e mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 545 dias.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos, objetos desta licitação, serão efetuados em reais, com base nos preços unitários dos serviços e materiais efetivamente utilizados, entregues, montados e instalados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme legislação vigente e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos:

a) 100% (cem por cento) após a entrega, montagem, instalação e adequado funcionamento, o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador indicado pela CODEVASF que estará no local para essa tarefa.

12.2. As quantidades de materiais e serviços efetivamente utilizados em cada sistema serão apuradas por meio de Boletim de Medição, elaborado pela CONTRATADA com base no Projeto Individual aprovado e na conferência realizada em campo pela Fiscalização, e valoradas pelos preços unitários da Planilha de Custos do Valor da Proposta (preços unitários de referência com a aplicação do desconto ofertado). Materiais ou serviços não utilizados não serão pagos, e quantidades superiores às do projeto-padrão

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

somente serão pagas quando previstas no Projeto Individual previamente aprovado pela Fiscalização, observados o valor do contrato e os limites legais de acréscimo.

12.3. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme condições previstas no Edital. Esse prazo se inicia com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, e abrange demais trâmites burocráticos. Ou seja, é o prazo desde o ateste da fiscalização até o envio da ordem bancária.

12.4. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

12.5. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 12.3 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

12.6. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

12.7. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

12.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

i) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

12.9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.

12.10. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

12.11. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

12.12. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

12.13. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

12.14. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.15. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

12.16. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.17. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

12.18. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12.19. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

12.20. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 12.3, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

12.21. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

12.22. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Caso ocorra assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data limite de apresentação

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

R = V [(I1 – I0) / I0], onde:

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

"I0" é o índice inicial correspondente à data limite de apresentação da Proposta

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4. Será utilizado o índice da Fundação Getúlio Vargas - FGV, IPA-OG-DI – Máquinas e Equipamentos, código 1420877. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente.

14. MULTAS

14.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de serviço por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de serviço por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

14.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de serviço conforme a Tabela 2;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 3;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de serviço no caso de inexecução total.

Tabela 2 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

Tabela 3 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

14.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 2, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

14.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

14.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

14.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

14.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

15.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

15.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Unidade de Gestão de Áreas Irrigadas (AI/GAP/UGI), vinculada à Gerência de Apoio a Produção Irrigada (AI/GAP) da Área de Irrigação e Operações da Codevasf.

15.4. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

15.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

15.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

15.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

15.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

15.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

15.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Irrigação e Operações - AI, responsável pela execução do contrato.

16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Irrigação e Operações – AI da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

16.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

16.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

17.1. Após o término dos serviços e fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

17.2. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.2.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

17.2.2. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

17.2.3. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.

17.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.

17.4. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;

b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e

c) Liberação da Garantia de Execução (caução).

17.5. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

17.6. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

17.7. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

18.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

18.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

18.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

18.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

18.2. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.

18.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.

18.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 18.2. e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. O licitante fica obrigado a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.

19.2. O licitante, para demostrar confiabilidade dos equipamentos/materiais a serem fornecidos, deverá apresentar uma ou mais declarações de fornecimento com as características técnicas mínimas solicitadas na comprovação de experiência especifica exigida acima, apresentando o seguinte:

- Características do sistema de operação
- Local de instalação
- Nome e endereço do cliente

19.2.1. A confiabilidade dos equipamentos será avaliada com base nas declarações sobre experiências de campo fornecidas junto com a proposta para equipamentos com as características técnicas mínimas solicitadas no item.

19.3. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto nº 11.129/22, e da Lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

19.4. O licitante deverá apresentar, quando solicitado, catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:

a) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;

b) Desenhos preliminares dos equipamentos e materiais ofertados com dimensões, peso e demais características;

c) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta.

19.5. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.

19.6. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que os fabricantes dos bens fornecidos possuem assistência técnica no âmbito dos estados de entrega e montagem dos sistemas. A assistência técnica poderá ser garantida por meio de parcerias com empresas locais.

20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

20.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

20.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

20.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

20.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

20.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

20.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

20.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

21. GARANTIA DOS MATERIAIS

21.1. A garantia consta das Especificações Técnicas – Anexo III, parte integrante deste Termo de Referência.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

22. MATRIZ DE RISCOS

22.1. A matriz de risco está apresentada no anexo VI deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

22.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

22.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

24. ANEXOS

24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Planilhas de Quantidades e Preços Orçados (com Escopo de Fornecimento)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

- Anexo III – Especificações Técnicas
- Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo V – Padronização Visual
- Anexo VI – Matriz de Riscos
- Anexo VII – Modelo de Planilha de Preços (Proposta)

Brasília (DF), 20 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA
Gerência de Apoio à Produção Irrigada – AI/GAP
Gerente

AUTORIDADE COMPETENTE:

ALESSANDRA CRISTINA ROSSIN
Área de Irrigação e Operações – AI
Diretora

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

(Gravado em arquivo separado)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

ANEXO II

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS

(Gravado em arquivo separado)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(Gravado em arquivo separado)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Gravado em arquivo separado)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

ANEXO V

PADRONIZAÇÃO VISUAL

(Gravado em arquivo separado)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

ANEXO VI

MATRIZ DE RISCOS

(Gravado em arquivo separado)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A

ANEXO VII

MODELOS DE PLANILHAS DE PREÇOS (PROPOSTA)

Planilha de Custos do Valor da Proposta (campo de desconto por item) e Quadro DBDI-S

(Gravado em arquivo separado – planilha Excel)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC FEA8084A